



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Conselho Superior*

**RESOLUÇÃO N° 105, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014.**

Institui e regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, o Núcleo de Solução Extrajudicial de Conflitos (NUSOL), e dá outras providências.

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 6º-B, inciso I, da Lei Complementar 06/97;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituição e regulamentação do funcionamento do Núcleo de Solução extrajudicial de conflitos da Defensoria Pública do Estado do Ceará (NUSOL);

**CONSIDERANDO** que compete ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias ( art. 6º-B, inc. I, Lei Complementar Estadual 06/97; Art. 102, LC 80/1994 e Art. 1º e 10, inciso I, Regimento Interno do CONSUP, de 25 de março de 1998);

**CONSIDERANDO** que a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica integral e gratuita, e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do Art. 5º, LXXIV (Art. 134 da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 4º da Lei Complementar nº 80/94, com redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, a Defensoria Pública tem dentre outras funções institucionais a promoção prioritária da solução extrajudicial dos litígios;

**CONSIDERANDO** que a mediação tem como objetivos a solução dos conflitos por meio da boa administração dos mesmos; prevenção da má administração de conflitos; inclusão social, por meio da participação efetiva; conscientização de responsabilidades e dos direitos e acesso à justiça; paz social; diálogo entre as partes e transformação do conflito a partir do diálogo;



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**  
*Conselho Superior*

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir e regulamentar o funcionamento do Núcleo de Solução Extrajudicial de Conflitos da Defensoria Pública do Estado do Ceará (NUSOL).

Art. 2º O NUSOL desenvolverá suas atividades em espaço adequado, a fim de propiciar ambiente facilitador do diálogo pacífico entre as partes, através da solução extrajudicial de conflitos, utilizando-se dos princípios da liberdade das partes, participação de terceiro imparcial, competência do mediador, informalidade e confidencialidade do processo e autonomia da vontade das partes.

§ 1º. A atuação do NUSOL se dará através das técnicas de solução extrajudicial de conflitos, que julgar mais apropriada ao caso, devendo a mediação ser o meio prioritário às questões familiares.

§ 2º. A atuação do NUSOL tem como objetivo o atendimento de conflitos dos assistidos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV, do Art. 5º da Constituição Federal.

§ 3º. A atuação do NUSOL se dará através de Defensor Público e/ou mediador comunitário, que terá por função facilitar o diálogo, estimular a cooperação entre as partes e informar das suas responsabilidades pelas decisões.

§ 4º. O procedimento de solução extrajudicial de conflitos escolhida pelo NUSOL se dará pela iniciativa dos assistidos, através do atendimento, tomando ciência da técnica a ser aplicada.

§ 5º. Sendo aceita as regras do procedimento, será agendada sessão e elaborada Carta Convite, conforme modelo em anexo, a fim possibilitar o diálogo entre as partes.

§ 6º. Solucionado o conflito, será formalizado termo que poderá ser encaminhado para homologação judicial.

§ 7º. Não havendo realização de acordo, o Defensor Público atuante na Defensoria subsequente deverá ajuizar a demanda judicial, quando cabível.

§ 8º. O NUSOL ingressará, se cabível, com a demanda judicial litigiosa, em caso do não comparecimento da parte convidada, se o assistido solicitante desejar.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Conselho Superior*

§ 9º. Ajuizado o pedido de homologação do acordo entre as partes o acompanhamento caberá à respectiva Defensoria atuante no órgão judicial para onde foi distribuído o feito, que poderá requerer o auxílio dos Defensores Públicos do NUSOL, se necessário.

§ 10º. O Núcleo será supervisionado por um membro da Defensoria Pública, a ser designado pelo Defensor Público Geral.

§ 11º. Ao NUSOL será assegurada estrutura administrativa necessária ao desenvolvimento de suas atribuições.

§ 12º. O atendimento aos assistidos ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas.

§ 13º. O NUSOL terá sua abrangência de atuação na capital, ressalvada a atuação dos núcleos descentralizados e especializados, sendo vedado atuar nos conflitos familiares que já são objeto de ação judicial.

Art. 3º São Atribuições do NUSOL, por meio de seus órgãos de atuação:

I – Prestar atendimento inicial, orientação jurídica e realizar tentativa de solução extrajudicial de conflitos;

II – Ingressar, se cabível, com a demanda judicial litigiosa, nos termos do disposto no § 8º do art. 2º;

III – Propor e fomentar o intercâmbio da Defensoria Pública com entidades públicas ou privadas ligadas à solução extrajudicial de conflitos;

IV – Realizar e estimular em colaboração com a Escola Superior da Defensoria Pública e com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento da Defensoria Pública, o intercâmbio permanente entre os Defensores Públicos objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas no que diz respeito ao acesso à justiça através dos meios adequados de resoluções de conflitos;

V – Fomentar o uso dos meios adequados de resoluções de conflitos, dentre eles, a mediação, a conciliação e a arbitragem, entre os Defensores Públicos do Estado do Ceará;



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Conselho Superior*

- VI – Realizar visitas técnicas aos órgãos e entidades públicos e privados que desenvolvem a temática;
- VII – Realizar visitas técnicas aos órgãos e entidades públicos e privados que desenvolvem a temática;
- VIII – Criar material explicativo informando e orientando à população sobre o acesso à justiça através dos meios adequados de resoluções de conflitos;
- IX – Atuar, se necessário, no 2º Grau de jurisdição, nas causas ajuizadas pelo Núcleo, na função de assessoramento dos órgãos de atuação respectivos, mediante designação específica do Defensor Público Geral do Estado;
- X – Prestar orientações técnico-jurídicas, mediante solicitação, aos Defensores Públicos do Estado do Ceará, em relação à solução extrajudicial de conflitos;
- XI – Informar e conscientizar a população a respeito do direito ao acesso à Justiça através dos meios adequados de resoluções de conflitos;
- XII - Elaborar, anualmente, planejamento estratégico sobre sua área de atuação;
- XIII – Representar a instituição perante órgãos ou instituições que estejam relacionadas com os meios adequados de resoluções de conflitos, por qualquer de seus membros, mediante designação do Defensor Público-Geral do Estado;
- XIV – Encaminhar e acompanhar propostas de elaboração, revisão e atualização legislativa nas matérias afetas ao núcleo.

Art. 4º. As atribuições do Núcleo de auxílio a outros órgãos de execução da Defensoria Pública, são de caráter excepcional, subsidiário e suplementar, justificando-se por critérios de complexidade e amplitude da questão ou por ausência de Defensor Público Natural.

Art. 5º O NUSOL para viabilizar o exercício de suas atividades fins, deverá:

- I – Manter banco de dados próprio com informações sempre atualizadas, de legislação, doutrina e experiências pertinentes à sua área de atuação;



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Conselho Superior*

II- Possuir, em seu acervo, pesquisa de material sobre a área de atuação do núcleo;

III – Manter banco de dados acerca das entidades com atuação na área. Parágrafo único. O NUSOL compartilhará suas informações com os outros órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado do Ceará, salvo as de natureza sigilosa.

Art. 6º O NUSOL será auxiliado por equipe interdisciplinar, formada por assistente social, psicólogo e equipe de apoio.

**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 7º A matéria abrangida pelo NUSOL será limitada ao âmbito familiar até que sobrevenha estrutura adequada e equipe de mediadores comunitários necessários à ampliação da atuação do núcleo.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará. Art. 9º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza(CE), 22 de setembro de 2014.

Andréa Maria Alves Coelho

Presidente

Túlio Iumatti

Conselheiro Nato

Vanda Lucia Veloso Soares de Abreu

Conselheira Nata

Amélia Soares da Rocha

Conselheira Eleita



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Conselho Superior*

**Epaminondas Carvalho Feitosa**  
Conselheiro Eleito

**Gustavo Gonçalves de Barros**  
Conselheiro Eleito

**Alfredo Jorge Homs Neto**  
Conselheiro Eleito